

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

I – OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação direta da empresa GR8 SERVIÇOS DE T.I. LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 35.143.471/0001-33, com sede na Rua Carvão de Pedra, nº 11, Lagoa Nova, Natal/RN, para a implantação, manutenção, suporte e operação da plataforma digital “Mobby Cidade” no Município de Jupi/PE, solução tecnológica destinada a:

- Modernizar o relacionamento entre a administração pública e os cidadãos por meio de um ambiente digital acessível e intuitivo;
- Oferecer serviços públicos 100% digitais, permitindo acesso 24 horas por dia a demandas administrativas, solicitações de serviços, acompanhamento de processos e emissão de documentos;
- Ampliar a transparência da gestão pública municipal, com mecanismos de acesso a informações, participação popular, ouvidoria, controle social e divulgação de ações da gestão;
- Reduzir custos operacionais, diminuindo o uso de papel, deslocamentos, filas presenciais e a sobrecarga do atendimento físico nos órgãos públicos;
- Disponibilizar ferramentas de gestão interna, como painéis de controle, relatórios gerenciais e acompanhamento de indicadores, auxiliando na tomada de decisão e na eficiência administrativa.

A contratação inclui os seguintes componentes:

- Implantação da plataforma “Mobby Cidade”, com customização ao ambiente e às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Jupi/PE;
- Treinamento remoto e/ou presencial da equipe técnica e dos usuários municipais;
- Hospedagem em ambiente seguro com servidores em nuvem e backups regulares;
- Manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa do sistema durante toda a vigência contratual;
- Suporte técnico especializado, com atendimento multicanal e acompanhamento contínuo;
- Atualizações periódicas da plataforma, garantindo alinhamento com a legislação vigente e boas práticas de governança digital.



II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 74, inciso III, combinado com o § 3º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por se tratar de fornecedor exclusivo de solução com características singulares e notória especialização, o que torna inviável a competição.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa GR8 Serviços de T.I. Ltda – EPP é a única fornecedora da solução “Mobby Cidade”, uma plataforma já implementada em diversos municípios do Brasil e até mesmo no exterior, como na Espanha, com resultados comprovados em modernização da gestão pública. A empresa apresenta:

- Exclusividade técnica e comercial da solução “Mobby Cidade”;
- Notória especialização no desenvolvimento e implantação de tecnologias voltadas à gestão municipal;
- Estrutura operacional consolidada e equipe técnica capacitada;
- Experiência comprovada por meio de contratos vigentes com outras administrações públicas, como no Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba e Paraná.

A exclusividade da solução e o caráter técnico especializado da plataforma tornam inviável a realização de procedimento competitivo, configurando hipótese legal de inexigibilidade.

IV – JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

O valor total da contratação é de R\$ 87.906,00 (oitenta e sete mil, novecentos e seis reais), distribuídos da seguinte forma:

- R\$ 6.762,00 correspondentes à taxa de implantação inicial da plataforma;
- R\$ 6.762,00 mensais, durante 12 meses, totalizando R\$ 81.444,00, a título de manutenção, suporte técnico, hospedagem e atualizações.

A estimativa de preços foi justificada com base em:

- Práticas de mercado para soluções semelhantes;
- Contratos firmados com outros entes públicos pela mesma empresa contratada;



- Comparações com sistemas que oferecem escopo funcional compatível, embora sem a especialização ou a exclusividade do “Mobby Cidade”.

A análise técnica constante no Estudo Técnico Preliminar indica que o custo está compatível com os benefícios oferecidos, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade do gasto público.

V – CONCLUSÃO

Diante da singularidade da solução “Mobby Cidade”, da especialização da empresa fornecedora, da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e da urgência na implementação de ferramentas que promovam a digitalização e a modernização administrativa, ratifica-se a inexigibilidade de licitação com base no art. 74, III da Lei 14.133/2021, para contratação da GR8 Serviços de T.I. Ltda - EPP, nos termos propostos neste termo.

Jupi/PE, 31 de março de 2025.



Douglas Tobias do Nascimento
Secretário de Administração

